



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 24 de Março de 2023

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)

Ano LVI - nº 13.499-B

19 Páginas

**SUMÁRIO**

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
SECRETARIAS DE ESTADO .....	19

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.209, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de situação de emergência nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV, VI e XXI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional, e, especialmente, o teor do Parecer Técnico nº 01/2023, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, proferido no processo SEI nº 0609.003363.00050/2023-76,

CONSIDERANDO a forte anomalia nas precipitações em todo o Estado do Acre, com acumulado de chuva registrado desde 0h de 1º de março de 2023 até as 10h de 24 de março de 2023 no Riozinho do Rola (525,20mm), Aldeia dos Patos (316,60 mm), Seringal Santa Helena (312,60mm), Colônia Dolores (289,40mm), Parque Estadual Chandless (260,0mm), Espalha (182,0mm) e Ponte do Liberdade (0,20mm);

CONSIDERANDO que, nas últimas vinte e quatro horas, choveu mais de 186,6mm em Rio Branco, sendo que o acumulado esperado para todo o mês de fevereiro é de 270,1mm, registrando-se a maior parte das precipitações nas últimas noventa e seis horas, gerando assim um grande volume de água em curto período;

CONSIDERANDO que o Rio Acre, no município de Rio Branco, atingiu sua cota de transbordamento - 14,00m - às 22h do dia 23 de março de 2023; CONSIDERANDO que, na data de hoje, 24 de março de 2023, o Rio Acre, na mesma localidade, alcançou o nível de 16,06m, superando a cota de transbordamento em 2,06m;

CONSIDERANDO que pelo menos oito Igarapés, entre eles, o Igarapé do Almoço, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista, o Igarapé da ETA e o Igarapé Judia, o Igarapé Fundo e o Igarapé Liberdade, os quais cortam o Município de Rio Branco, transbordaram e atingiram casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

CONSIDERANDO que todos os municípios do Estado do Acre foram atingidos por chuvas que ultrapassaram o esperado para o mês de março até o dia atual, causando diversos transtornos a toda a população, como transbordamentos de rios, alagamento de casas, interdição da BR-364, dentre outras ruas, edifícios e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que dessa situação tem decorrido o isolamento e consequente desabastecimento do mercado acreano, além da escassez de combustíveis;

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que no Estado do Acre, mesmo com todas as ações governamentais para minimizar os danos, ainda sim o número total de afetados já ultrapassa mais de vinte mil pessoas apenas em Rio Branco, sendo difícil mensurar esse número exato em todo o território estadual, devido à dimensão do evento, especialmente pelo cenário de chuvas previsto para o trimestre fevereiro-março-abril pelo CEMADEN e SIPAM, os quais indicam que o volume de águas pode ultrapassar esse número;

CONSIDERANDO que, quantitativamente, a atual situação da inundação, bem como a forma exponencial que os Rios Acre, Purus, Envira e Juruá permanecem em elevação, gerando custos para a população vulnerável, municípios das respectivas bacias hidrográficas e para o Estado do Acre; e também custos operacionais para as ações de resposta;

CONSIDERANDO a interrupção da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO que já foi declarada situação de emergência no Município de Rio Branco, reconhecida em âmbito estadual por meio do Decreto nº 11.207, de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO, finalmente, competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Estado do Acre nas áreas afetadas por inundações e/ou enxurradas em torno das bacias hidrográficas dos Rios Acre, Purus, Envira e Juruá, em virtude da ocorrência de desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO COBRADE - 1.2.1.0.0.

Art. 2º Fica a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC constituída como unidade gestora orçamentária, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de defesa civil, bem como movimentar contas bancárias ou fundos específicos.

Art. 3º Ficam os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC sediados no território estadual autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, na forma dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar as casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre atenderão, prioritariamente, as demandas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, ficando autorizados a realizar as despesas necessárias para instalação e manutenção de abrigos, fornecimento de insumos, suporte logístico e demais medidas administrativas urgentes consideradas necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de cento e oitenta dias.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 11.206, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado por meio do Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, e o Decreto nº 9.147, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Margem de Valor Agregado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 422, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado por meio do Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

XVIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;

XIX - do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado;

XX - da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinado a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado neste Estado.

...”(NR)

...

“Art. 5º ...

...

VIII - no recebimento, pelo destinatário, do serviço prestado cuja prestação se tenha iniciado no exterior, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com sua utilização;

...

IX-A - nas hipóteses do inciso XVIII e alínea “b” do inciso XI, ambos do art. 4º, o valor da operação ou prestação neste Estado;

XII - nas hipóteses dos incisos XIX e XX do art. 4º, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido ao Estado do Acre;

...

§ 8º No caso dos incisos IX-A e XII, o imposto a pagar ao Estado do Acre, será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual.

§ 9º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso IX-A:

I - a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação no Estado de origem;

II - a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.

§ 10. Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso XII, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna no Estado do Acre para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação.” (NR)

...

“Art. 7º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso II, IX-A e XII do art. 5º:

...” (NR)

...

“Art. 17. ...

I - dezanove por cento nas operações e prestações internas com mercadorias e prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses de alíquota específica;

II - doze por cento:

a) nas operações e prestações interestaduais, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

b) nas prestações de serviços de comunicação destinadas a empreendimentos enquadrados no programa de fomento às empresas prestadoras de serviços de telemarketing e call center;

III - vinte e cinco por cento nas operações e nas prestações internas, para:

...

c) joias, semijoias, bijuterias, perfumes e cosméticos, exceto antiperspirantes, condicionadores e xampus para cabelo e sabonetes;

...

e) cervejas sem álcool, refrigerantes, águas minerais, exceto água mineral em embalagem retornável com capacidade igual ou superior a dez litros;

...

VII - vinte e sete por cento nas operações internas com cervejas e chopes, exceto cerveja sem álcool;

VIII - trinta por cento nas operações internas com fumos e seus derivados;

IX - trinta e três por cento nas operações internas com bebidas alcoólicas, exceto cervejas e chopes;

X - dezessete por cento nas operações internas com produtos da cesta básica.

...” (NR)

...

“Art. 20. ...

...

VII - tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou tomador for contribuinte do imposto;

b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.

...

§ 4º Na hipótese da alínea “b” do inciso VII do caput deste artigo, o imposto correspondente entre a diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado do Acre, quando a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço ocorrer efetivamente neste Estado, ainda que o adquirente ou tomador esteja domiciliado ou estabelecido em Estado diverso.

§ 5º Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I - o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido no Estado referido nas alíneas “a” ou “b” do inciso II do caput, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do caput e no § 5º;

II - o destinatário do serviço considerar-se-á localizado no Estado da ocorrência do fato gerador, ficando a operação sujeita à tributação pela sua alíquota interna.” (NR)

...

“Art. 22. ...

...

VI - castanha-do-brasil in natura (com casca e sem casca), café em grão e açaí em grão, para o momento em que ocorrer:

a) a exportação;

b) a saída interestadual; e

c) a saída interna para contribuinte, exceto quando destinados à industrialização, hipótese em que o imposto será exigido somente sobre a operação de saída do produto resultante da industrialização.

§ 1º Considera-se encerrada a fase de diferimento:

I - para as mercadorias do inciso IV:

a) nas saídas isentas de leite;

b) nas saídas de produtos resultantes de sua industrialização; e

c) nas saídas para outras Unidades da Federação.

II - para as mercadorias do inciso VI:

a) nas saídas isentas ou não tributadas;

b) nas saídas de produtos resultantes de sua industrialização; e

c) nas saídas para outras unidades da Federação ou para o exterior.

...” (NR)

...

“Art. 27. ...

...

§ 3º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido no Estado do Acre, em relação à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual:

I - o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;

II - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.” (NR)

...

“Art. 33-A. O remetente ou prestador que destine bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado, poderá ser credenciado para efetuar a apuração e pagamento do imposto devido mensalmente.” (NR)

...

“Art. 42-A1. Nas hipóteses dos incisos XIX e XX do art. 4º, o crédito relativo às operações e prestações anteriores, deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem.” (NR)

...

“Art. 93. ...

I - até o momento da apresentação à repartição fiscal para desembaraço, de:

...

f) mercadorias sujeitas a diferimento pelo responsável pelo ICMS diferido desobrigado de escrituração fiscal ou da declaração a que se refere o art. 363-A;” (NR)

“Art. 96. ...

I - para os produtos cuja alíquota interna é 19%:

...

§ 3º O imposto cobrado por antecipação na forma do caput deste artigo será registrado como outros créditos do período de apuração em que ocorrer seu efetivo recolhimento.

...

§ 7º ...

I - 3% (três por cento), para os produtos cuja alíquota interna é 19% (dezenove por cento);

...” (NR)

...

“Art. 96-C. ...

...

V - veículo automotor usado, observado o disposto no art. 5º, inciso XIV, alínea “a”, quando destinado a contribuinte revendedor da mesma mercadoria.

...” (NR)

“Art. 97. ...

...

§ 7º Na hipótese de contribuinte beneficiário dos incentivos fiscais da Lei nº 1.358, de 29 de dezembro de 2000, da Lei nº 3.495, de 2 de agosto de 2019, ou do Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006, não se aplica a exigência do imposto na forma do arts. 96, 97 e 97-A no momento das entradas interestaduais das mercadorias ou bens no Estado, devendo o estabelecimento industrial incentivado efetuar os lançamentos do DIFAL, quando devido, nos ajustes a débitos da apuração.

...” (NR)

...

“Art. 163-A. A base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, no território acreano, fica reduzida em 63,15% (sessenta e três reais e quinze centésimos por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação. (Convênio ICMS 100/2017).

...” (NR)

...

“Art. 184-A. Os contribuintes que exerçam atividade preponderante de fornecimento de refeição, tais como bares, restaurantes ou estabelecimentos similares, bem como as empresas preparadoras de refeições coletivas, poderão apurar o ICMS devido mensalmente mediante redução da base de cálculo em 81,57% (oitenta e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta auferida no período, em substituição ao regime normal de apuração. (Convênio ICMS 91/12).

...” (NR)

...

“Art. 520. A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ divulgará, em conjunto com as outras Unidades da Federação, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais, conforme o tipo, observando os critérios estabelecidos no art. 24-A da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.147, de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

VIII - produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos - segmento 20, exceto perfumes - extratos (CEST 20.007.00), água de colônia (CEST 20.008.00), dentifrícios (CEST 20.023.00), fios utilizados para limpar os espaços interdentes - fios dentais (CEST 20.024.00), outras preparações para higiene bucal ou dentária (CEST 20.025.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha (CEST 20.039.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone (CEST 20.040.00), fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01 (CEST 20.048.00), fraldas de fibras têxteis (CEST 20.048.01), tampões higiênicos (CEST 20.049.00), absorventes higiênicos externos (CEST 20.050.00), hastes flexíveis - uso não medicinal (CEST 20.051.00), escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras (CEST 20.058.00), mamadeiras (CEST 20.063.00), aparelhos e lâminas de barbear (CEST 20.064.00), e algodão hidrófilo, não estéril, destinado à higiene pessoal (CEST 20.065.00);

...” (NR)

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 008, de 1998, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo I a este Decreto.

Art. 4º O contribuinte que na data de 31 de março de 2023 possuir estoque de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ou antecipação com encerramento da fase de tributação afetado pela mudança de alíquota interna estabelecida na Lei Complementar nº 422, de 26 de dezembro de 2022, fica dispensado da complementação do imposto de que trata o § 3º do art. 36-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 008, de 1998.

Parágrafo único. Aplica-se a dispensa de complementação prevista no caput aos contribuintes com o ICMS apurado na forma do Simples Nacional.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 008, de 1998:

I - o item 2 da alínea “f” do inciso I do art. 20;

II - a alínea “c” do inciso II do art. 20;

III - as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 22;

IV - o parágrafo único do art. 33-A;

V - o § 14 do art. 96;

VI - o item 10.3, do segmento 3; e

VII - o item II do segmento 25.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de:

I - 1º de abril de 2023, em relação às alíquotas;

II - 1º de maio de 2023, somente em relação aos itens 1.0 a 4.1 e 117.0 do Segmento 17.

Rio Branco - Acre, 17 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

“TÍTULO VII  
ANEXO I  
TABELA I

...

1 - AUTOPEÇAS:

Item	Peças - Índice de fidelidade:		MVA Original	MVA Ajustada		
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I	...	...	36,56%	48,36%	56,79%	61,85%
II	...	...	71,78%	86,63%	97,23%	103,59%
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO			
42.0	01.042.00	8421.32.00	...			
56.0	01.056.00	8517.14.10	...			
63.0	01.063.00	8529.10	...			
85.0	01.085.00	9401.99.00	...			
90.0	01.090.00	3919.10 3919.90	...			
105.0	01.105.00	5703.29.00	...			
106.0	01.106.00	5703.39.00	...			

3 - CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUA E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
11.0	03.011.00	...	Demais refrigerantes, exceto os classificados nos CEST's 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, e 03.011.01	...	...	...	...
12.0	03.012.00	...	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	140%	160,74%	175,56%	184,44%

12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	75%	105,33%	117%	124%
...							
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	140%	189,32%	205,75%	215,62%
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	140%	189,32%	205,75%	215,62%
22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	90%	122,93%	135,60%	143,20%
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	90%	122,93%	135,60%	143,20%
...							
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	140%	160,74%	175,56%	184,44%
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	140%	160,74%	175,56%	184,44%

## 5 - CIMENTO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	05.001.00	...	...	20%	30,37%	37,78%	42,22%

## 6 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
...							
3.0	06.003.00	...	...	30%	60,49%		
4.0	06.004.00	...	...	30%	60,49%		
5.0	06.005.00	...	...	30%	60,49%		
...							
7.0	06.007.00	...	...	61,31%	99,15%		
8.0	06.008.00	...	...	61,31%	99,15%		
8.1	06.008.01	...	...	61,31%	99,15%		
9.0	06.009.00	...	...	41,45%	74,63%		
...							
15.0	06.015.00	...	...	30%	41,23%	49,26%	54,07%
...							
17.0	06.017.00	...	...	61,31%	75,25%	85,21%	91,18%
18.0	06.018.00	...	...	41,45%	53,67%	62,41%	67,64%

## 8 - FERRAMENTAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	08.001.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
2.0	08.002.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
3.0	08.003.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
4.0	08.004.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
5.0	08.005.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
6.0	08.006.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
7.0	08.007.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
8.0	08.008.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
9.0	08.009.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
10.0	08.010.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
11.0	08.011.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
12.0	08.012.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
13.0	08.013.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
14.0	08.014.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
15.0	08.015.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.0	08.016.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.0	08.017.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
18.0	08.018.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
19.0	08.019.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
19.1	08.019.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
20.0	08.020.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
21.0	08.021.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
22.0	08.022.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
23.0	08.023.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%

## 9 - LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	09.001.00	...	...	60,03%	73,86%	83,74%	89,67%
2.0	09.002.00	...	...	102,31%	119,79%	132,28%	139,77%
3.0	09.003.00	...	...	53,13%	66,36%	75,82%	81,49%
4.0	09.004.00	...	...	102,31%	119,79%	132,28%	139,77%
5.0	09.005.00	8539.52.00	...	63,67%	77,81%	87,92%	93,98%

## 10 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interes- tadual de 12%	Alíquota interes- tadual de 7%	Alíquota interes- tadual de 4%
1.0	10.001.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
2.0	10.002.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
3.0	10.003.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
4.0	10.004.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
5.0	10.005.00	...	...	44%	56,44%	65,33%	70,67%
6.0	10.006.00	...	...	33%	44,49%	52,70%	57,63%
7.0	10.007.00	...	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
8.0	10.008.00	...	...	39%	51,01%	59,59%	64,74%
9.0	10.009.00	...	...	28%	39,06%	46,96%	51,70%
10.0	10.010.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
11.0	10.011.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
12.0	10.012.00	...	...	42%	54,27%	63,04%	68,30%
13.0	10.013.00	...	...	41%	53,19%	61,89%	67,11%
14.0	10.014.00	...	...	52%	65,14%	74,52%	80,15%
15.0	10.015.00	...	...	30%	41,23%	49,26%	54,07%
16.0	10.016.00	...	...	30%	41,23%	49,26%	54,07%
17.0	10.017.00	...	...	30%	41,23%	49,26%	54,07%
18.0	10.018.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
19.0	10.019.00	...	...	48%	60,79%	69,93%	75,41%
20.0	10.020.00	...	...	36%	47,75%	56,15%	61,19%
21.0	10.021.00	...	...	51%	64,05%	73,37%	78,96%
22.0	10.022.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
24.0	10.024.00	...	...	30%	41,23%	49,26%	54,07%
25.0	10.025.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
26.0	10.026.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
27.0	10.027.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
28.0	10.028.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
29.0	10.029.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
30.0	10.030.00	...	...	39%	51,01%	59,59%	64,74%
30.1	10.030.01	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
31.0	10.031.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
32.0	10.032.00	...	...	54%	67,31%	76,81%	82,52%
33.0	10.033.00	...	...	39%	51,01%	59,59%	64,74%
34.0	10.034.00	...	...	69,43%	84,07%	94,53%	100,81%
35.0	10.035.00	...	...	39%	51,01%	59,59%	64,74%
36.0	10.036.00	...	...	36%	47,75%	56,15%	61,19%
37.0	10.037.00	...	...	39%	51,01%	59,59%	64,74%
38.0	10.038.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
39.0	10.039.00	...	...	61,20%	75,13%	85,08%	91,05%
40.0	10.040.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,92%
41.0	10.041.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
41.1	10.041.01	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
42.0	10.042.00	...	...	33%	44,49%	52,70%	57,63%
43.0	10.043.00	...	...	33%	44,49%	52,70%	57,63%
44.0	10.044.00	...	...	42%	54,27%	63,04%	68,30%
45.0	10.045.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
45.1	10.045.01	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
46.0	10.046.00	...	...	33%	44,49%	52,70%	57,63%
47.0	10.047.00	...	...	34%	45,58%	53,85%	58,81%
48.0	10.048.00	...	...	39%	51,01%	59,52%	64,74%
49.0	10.049.00	...	...	39%	51,01%	59,52%	64,74%
50.0	10.050.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
51.0	10.051.00	...	...	59%	72,74%	82,56%	88,44%
52.0	10.052.00	...	...	42%	54,27%	63,04%	68,30%
53.0	10.053.00	...	...	33%	44,49%	52,70%	57,63%
54.0	10.054.00	...	...	69,43%	84,07%	94,53%	100,81%
55.0	10.055.00	...	...	69,43%	84,07%	94,53%	100,81%
56.0	10.056.00	...	...	42%	54,27%	63,04%	68,30%
57.0	10.057.00	...	...	41%	53,19%	61,89%	67,11%
58.0	10.058.00	...	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, aruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46%	58,62%	67,63%	73,04%
59.0	10.059.00	...	...	69,13%	83,75%	94,19%	100,45%
59.1	10.059.01	...	...	69,13%	83,75%	94,19%	100,45%
60.0	10.060.00	...	...	57%	70,57%	80,26%	86,07%
61.0	10.061.00	...	...	57%	70,57%	80,26%	86,07%
62.0	10.062.00	...	...	52%	65,14%	74,52%	80,15%
63.0	10.063.00	...	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
64.0	10.064.00	...	...	32%	43,41%	51,56%	56,44%
65.0	10.065.00	...	...	31%	42,32%	50,41%	55,26%
66.0	10.066.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
67.0	10.067.00	...	...	44%	56,44%	65,33%	70,67%
68.0	10.068.00	...	...	34%	45,58%	53,85%	58,81%
69.0	10.069.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,92%

70.0	10.070.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
71.0	10.071.00	...	...	32%	43,41%	51,56%	56,44%
72.0	10.072.00	...	...	46%	58,62%	67,63%	73,04%
73.0	10.073.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
74.0	10.074.00	...	...	36%	47,75%	56,15%	61,19%
75.0	10.075.00	...	...	41%	53,19%	61,89%	67,11%
76.0	10.076.00	...	...	46%	58,62%	67,63%	73,04%
77.0	10.077.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
78.0	10.078.00	...	...	41%	53,19%	61,89%	67,11%
79.0	10.079.00	...	...	34%	45,58%	53,85%	58,81%
80.0	10.080.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%

## 11 - MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interes- tadual de 12%	Alíquota interes- tadual de 7%	Alíquota interes- tadual de 4%
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.50.00 3808.94.19	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	11.002.00	...	Sabões, desinfetantes e sani- tizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para la- var roupas	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	11.003.00	...	Sabões, desinfetantes e sani- tizantes, todos líquidos para lavar roupas	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	11.004.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	11.005.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	11.006.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	11.007.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	11.008.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	11.009.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	11.010.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	11.011.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	11.012.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%

## 12 - MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interes- tadual de 12%	Alíquota interes- tadual de 7%	Alíquota interes- tadual de 4%
1.0	12.001.00	...	...	48%	60,79%	69,93%	75,41%
2.0	12.002.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
3.0	12.003.00	...	...	42%	54,27%	63,04%	68,30%
4.0	12.004.00	...	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
5.0	12.005.00	...	...	41%	53,19%	61,89%	67,11%
6.0	12.006.00	...	...	36%	47,75%	56,15%	61,19%
7.0	12.007.00	...	...	36%	47,75%	56,15%	61,19%
8.0	12.008.00	...	...	46%	58,62%	67,63%	73,04%
9.0	12.009.00	...	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%

## 13 - MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interes- tadual de 12%	Alíquota interes- tadual de 7%	Alíquota interes- tadual de 4%
1.0	13.001.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
1.1	13.001.01	...	...	30,11%	41,35%	49,39%	54,20%
1.2	13.001.02	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
2.0	13.002.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
2.1	13.002.01	...	...	30,11%	41,35%	49,39%	54,20%
2.2	13.002.02	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
3.0	13.003.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
3.1	13.003.01	...	...	30,11%	41,35%	49,39%	54,20%
3.2	13.003.02	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
4.0	13.004.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
4.1	13.004.01	...	...	30,11%	41,35%	49,39%	54,20%
4.2	13.004.02	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.0	13.005.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.1	13.005.01	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.2	13.005.02	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.3	13.005.03	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.4	13.005.04	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.5	13.005.05	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
6.0	13.006.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
7.0	13.007.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
7.1	13.007.01	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%

8.0	13.008.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
8.1	13.008.01	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
9.0	13.009.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
9.1	13.009.01	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
10.0	13.010.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
10.1	13.010.01	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
11.0	13.011.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
12.0	13.012.00	4015.12.00	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
13.0	13.013.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
14.0	13.014.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
15.0	13.015.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
16.0	13.016.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%

## 14 - PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	14.001.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	14.002.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	14.003.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	14.004.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	14.005.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	14.006.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.1	14.006.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	14.007.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	14.008.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	14.009.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	14.010.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	14.011.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	14.012.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
13.0	14.013.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%

## 16 - PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	16.001.00	...	...	42%	54,27%	63,04%	68,30%
2.0	16.002.00	...	...	32%	43,41%	51,56%	56,44%
3.0	16.003.00	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
4.0	16.004.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	16.005.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	16.006.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	16.007.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.1	16.007.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	16.008.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	16.009.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%

## 17 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	17.001.00	... 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
1.1	17.001.01	1704.90.10 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
1.2	17.001.02	1704.90.10 1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%



1.3	17.001.03	1704.90.10 1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.1	17.002.01	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.2	17.002.02	1806.31.10 1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.3	17.002.03	1806.31.10 1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.1	17.003.01	1806.32.10 1806.32.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.1	17.004.01	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	17.005.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.1	17.005.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	17.006.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.1	17.006.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.2	17.006.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%

7.0	17.007.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	17.008.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	17.009.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	17.010.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	17.011.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	17.012.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
13.0	17.013.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
14.0	17.014.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
15.0	17.015.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
16.0	17.016.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
16.1	17.016.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
17.0	17.017.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
17.1	17.017.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
18.0	17.018.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
18.1	17.018.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.0	17.019.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.1	17.019.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.2	17.019.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.3	17.019.03	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
20.0	17.020.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
20.1	17.020.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
21.0	17.021.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
21.1	17.021.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
22.0	17.022.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
23.0	17.023.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
23.1	17.023.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.0	17.024.00	...	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03, 17.024.04 e 17.024.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.1	17.024.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.2	17.024.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.3	17.024.03	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.4	17.024.04	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.5	17.024.05	0406.90	Queijo cremoso ("cream cheese")	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.0	17.025.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.1	17.025.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.2	17.025.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
26.0	17.026.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.0	17.027.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.1	17.027.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.2	17.027.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
28.0	17.028.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
28.1	17.028.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
29.0	17.029.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
30.0	17.030.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.0	17.031.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.1	17.031.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.2	17.031.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
32.0	17.032.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
33.0	17.033.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
33.1	17.033.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
34.0	17.034.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
35.0	17.035.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
36.0	17.036.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
37.0	17.037.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
38.0	17.038.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
39.0	17.039.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
40.0	17.040.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
41.0	17.041.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
42.0	17.042.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
43.0	17.043.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
44.0	17.044.00	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.1	17.044.01	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.2	17.044.02	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.3	17.044.03	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.4	17.044.04	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.5	17.044.05	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.6	17.044.06	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.7	17.044.07	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.8	17.044.08	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.9	17.044.09	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.10	17.044.10	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.11	17.044.11	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.12	17.044.12	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.13	17.044.13	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.14	17.044.14	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.15	17.044.15	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.16	17.044.16	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.17	17.044.17	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.18	17.044.18	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.19	17.044.19	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%

44.20	17.044.20	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.21	17.044.21	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.22	17.044.22	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.23	17.044.23	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.24	17.044.24	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.25	17.044.25	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.26	17.044.26	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.27	17.044.27	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
45.0	17.045.00	...	...	60%	73,83%	83,70%	89,63%
46.0	17.046.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.1	17.046.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.2	17.046.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.3	17.046.03	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.4	17.046.04	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.5	17.046.05	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.6	17.046.06	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.7	17.046.07	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.8	17.046.08	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.9	17.046.09	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.10	17.046.10	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.11	17.046.11	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.12	17.046.12	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.13	17.046.13	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.14	17.046.14	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.15	17.046.15	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.16	17.046.16	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
47.0	17.047.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
47.1	17.047.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
48.0	17.048.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
48.1	17.048.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
48.2	17.048.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.0	17.049.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.1	17.049.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.2	17.049.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.3	17.049.03	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.4	17.049.04	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.5	17.049.05	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.6	17.049.06	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.7	17.049.07	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
50.0	17.050.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
51.0	17.051.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
52.0	17.052.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
53.0	17.053.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
53.1	17.053.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
53.2	17.053.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
54.0	17.054.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
54.1	17.054.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
54.2	17.054.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
56.0	17.056.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
56.1	17.056.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
56.2	17.056.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
57.0	17.057.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
58.0	17.058.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
59.0	17.059.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
60.0	17.060.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.0	17.062.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.1	17.062.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.2	17.062.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.3	17.062.03	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
63.0	17.063.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
64.0	17.064.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
65.0	17.065.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
66.0	17.066.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
67.0	17.067.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
67.1	17.067.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
67.2	17.067.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
68.0	17.068.00	1510	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
69.0	17.069.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
69.1	17.069.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
70.0	17.070.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
71.0	17.071.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
72.0	17.072.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
73.0	17.073.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
74.0	17.074.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
75.0	17.075.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
76.0	17.076.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
77.0	17.077.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
77.1	17.077.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
78.0	17.078.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.0	17.079.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.1	17.079.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.2	17.079.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.3	17.079.03	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%

79.4	17.079.04	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.5	17.079.05	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.6	17.079.06	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.7	17.079.07	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
80.0	17.080.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
80.1	17.080.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
81.0	17.081.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
82.0	17.082.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
83.0	17.083.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
83.1	17.083.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
84.0	17.084.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
85.0	17.085.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
86.0	17.086.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
87.0	17.087.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
87.1	17.087.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
87.2	17.087.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
88.0	17.088.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
88.1	17.088.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
89.0	17.089.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
89.1	17.089.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
90.0	17.090.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
90.1	17.090.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
91.0	17.091.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
91.1	17.091.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
92.0	17.092.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
92.1	17.092.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
93.0	17.093.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
93.1	17.093.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
94.0	17.094.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
94.1	17.094.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
95.0	17.095.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
95.1	17.095.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.0	17.096.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.1	17.96.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.2	17.096.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.3	17.096.03	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.4	17.096.04	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.5	17.096.05	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
97.0	17.097.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
98.0	17.098.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
99.0	17.099.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
99.1	17.099.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
99.2	17.099.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
100.0	17.100.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
100.1	17.100.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
100.2	17.100.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
101.0	17.101.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
101.1	17.101.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
101.2	17.101.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
102.0	17.102.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
102.1	17.102.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
102.2	17.102.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
103.0	17.103.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
103.1	17.103.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
103.2	17.103.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
104.0	17.104.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
104.1	17.104.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
104.2	17.104.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
105.0	17.105.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
105.1	17.105.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
105.2	17.105.02	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
106.0	17.106.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
107.0	17.107.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
107.1	17.107.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
108.0	17.108.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
108.1	17.108.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
109.0	17.109.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
110.0	17.110.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
111.0	17.111.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
112.0	17.112.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
113.0	17.113.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
114.0	17.114.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
115.0	17.115.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
116.0	17.116.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
117.0	17.117.00	1806.20.00	Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%

## 19 - PRODUTOS DE PAPELARIA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	19.001.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	19.002.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	19.003.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	19.004.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	19.005.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.1	19.005.01	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	19.006.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	19.007.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	19.008.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	19.009.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	19.010.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	19.011.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	19.012.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
13.0	19.013.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
14.0	19.014.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
15.0	19.015.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
16.0	19.016.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
17.0	19.017.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
18.0	19.018.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.0	19.019.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
20.0	19.020.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
21.0	19.021.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
22.0	19.022.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
23.0	19.023.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.0	19.024.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.0	19.025.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
26.0	19.026.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.0	19.027.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
28.0	19.028.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
29.0	19.029.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
30.0	19.030.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.0	19.031.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
32.0	19.032.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
33.0	19.033.00	...	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%

## 20-PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	20.001.00	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
1.1	20.001.01	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
2.0	20.002.00	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
3.0	20.003.00	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
4.0	20.004.00	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
5.0	20.005.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
6.0	20.006.00	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
...	...	...	...	...	...	...	...
17.0	20.017.00	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
21.0	20.021.00	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
...	...	...	...	...	...	...	...
23.0	20.023.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
24.0	20.024.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
25.0	20.025.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
26.0	20.026.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.0	20.027.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.1	20.027.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
28.0	20.028.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
29.0	20.029.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
29.1	20.029.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
30.0	20.030.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
31.0	20.031.00	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
...	...	...	...	...	...	...	...
33.0	20.033.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
34.0	20.034.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
34.1	20.034.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
35.0	20.035.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
36.0	20.036.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
37.0	20.037.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
38.0	20.038.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%

39.0	20.039.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
40.0	20.040.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
41.0	20.041.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
42.0	20.042.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
43.0	20.043.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
44.0	20.044.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
45.0	20.045.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
46.0	20.046.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
47.0	20.047.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
48.0	20.048.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
48.1	20.048.01	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
49.0	20.049.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
50.0	20.050.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
51.0	20.051.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
52.0	20.052.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
53.0	20.053.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
54.0	20.054.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
55.0	20.055.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
56.0	20.056.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
57.0	20.057.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
58.0	20.058.00	...	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
59.0	20.059.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
60.0	20.060.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
61.0	20.061.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
62.0	20.062.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
63.0	20.063.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
64.0	20.064.00	...	...	30%	41,23%	49,26%	54,07%
65.0	20.065.00	5601.21.10	Algodão hidrófilo, não estéril, destinado à higiene pessoal.	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%

## 21 - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	21.001.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
2.0	21.002.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
3.0	21.003.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
4.0	21.004.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
5.0	21.005.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
6.0	21.006.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
7.0	21.007.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
8.0	21.008.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
9.0	21.009.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
10.0	21.010.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
11.0	21.011.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
12.0	21.012.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
13.0	21.013.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
14.0	21.014.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
15.0	21.015.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
16.0	21.016.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
17.0	21.017.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
18.0	21.018.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
19.0	21.019.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
20.0	21.020.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
21.0	21.021.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
22.0	21.022.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
23.0	21.023.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
24.0	21.024.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
25.0	21.025.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
26.0	21.026.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
27.0	21.027.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
28.0	21.028.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
29.0	21.029.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
30.0	21.030.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
31.0	21.031.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
32.0	21.032.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
33.0	21.033.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
34.0	21.034.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
35.0	21.035.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
36.0	21.036.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
37.0	21.037.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
38.0	21.038.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%

39.0	21.039.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
40.0	21.040.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
41.0	21.041.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
42.0	21.042.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
43.0	21.043.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
44.0	21.044.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
45.0	21.045.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
46.0	21.046.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
47.0	21.047.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
48.0	21.048.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
49.0	21.049.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
50.0	21.050.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
51.0	21.051.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
52.0	21.052.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
53.0	21.053.00	8517.13.00 8517.14.3	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, excetos por satélite, os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.01	25%	35,80%	43,52%	48,15%
53.1	21.053.01	8517.13.00 8517.14.31	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares portáteis, excetos por satélite	25%	35,80%	43,52%	48,15%
54.0	21.054.00	8517.14	Outros telefones para outras redes sem fio, excetos os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.00 e 21.053.01	37%	48,84%	57,30%	62,37%
55.0	21.055.00	8517.18.30	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
55.1	21.055.01	8517.18.90	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
56.0	21.056.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
56.1	21.056.01	...	...	35%	46,67%	55%	60%
57.0	21.057.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
58.0	21.058.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
59.0	21.059.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
60.0	21.060.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
61.0	21.061.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
62.0	21.062.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
63.0	21.063.00	8523.52	...	25%	35,80%	43,52%	48,15%
64.0	21.064.00	8523.52	...	25%	35,80%	43,52%	48,15%
65.0	21.065.00	8525.89.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	35%	46,67%	55%	60%
66.0	21.066.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
67.0	21.067.00	8528.49.90 8528.59.00 ...	...	35%	46,67%	55%	60%
67.1	21.067.01	...	...	35%	46,67%	55%	60%
68.0	21.068.00	8528.52.00	...	35%	46,67%	55%	60%
69.0	21.069.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
70.0	21.070.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
71.0	21.071.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
72.0	21.072.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
73.0	21.073.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
74.0	21.074.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
75.0	21.075.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
76.0	21.076.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
77.0	21.077.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
78.0	21.078.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
79.0	21.079.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
80.0	21.080.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
81.0	21.081.00	8517.62.29	...	35%	46,67%	55%	60%
82.0	21.082.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
83.0	21.083.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
84.0	21.084.00	...	Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular	35%	46,67%	55%	60%
85.0	21.085.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
86.0	21.086.00	8517.71.10	...	35%	46,67%	55%	60%
87.0	21.087.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
88.0	21.088.00	...	Ventiladores, exceto os de uso agrícola e do CEST 21.088.01	35%	46,67%	55%	60%
88.1	21.088.01	8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm²	35%	46,67%	55%	60%
89.0	21.089.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
90.0	21.090.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
91.0	21.091.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
92.0	21.092.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
93.0	21.093.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%

94.0	21.094.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
95.0	21.095.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
96.0	21.096.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
97.0	21.097.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
98.0	21.098.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
98.1	21.098.01	...	...	35%	46,67%	55%	60%
99.0	21.099.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
100.0	21.100.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
101.0	21.101.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
102.0	21.102.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
103.0	21.103.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
104.0	21.104.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
105.0	21.105.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
106.0	21.106.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
107.0	21.107.00	...	Câmeras de televisão	35%	46,67%	55%	60%
108.0	21.108.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
109.0	21.109.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
110.0	21.110.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
111.0	21.111.00	...	...	36%	47,75%	56,15%	61,19%
112.0	21.112.00	...	...	39%	51,01%	59,59%	64,74%
113.0	21.113.00	...	...	33%	44,49%	52,70%	57,63%
114.0	21.114.00	...	...	40%	52,10%	60,74%	65,93%
115.0	21.115.00	...	...	34%	45,58%	53,85%	58,81%
116.0	21.116.00	...	...	39%	51,01%	59,59%	64,74%
117.0	21.117.00	8541.41.11 8541.41.21 8541.41.22	...	30%	41,23%	49,26%	54,07%
118.0	21.118.00	...	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
119.0	21.119.00	...	...	33%	44,49%	52,70%	57,63%
120.0	21.120.00	...	...	31%	42,32%	50,41%	55,26%
121.0	21.121.00	...	...	37%	48,84%	57,30%	62,37%
122.0	21.122.00	...	...	39%	51,01%	59,59%	64,74%
123.0	21.123.00	9405.1 ...	...	35%	46,67%	55%	60%
124.0	21.124.00	9405.2 ...	...	39%	51,01%	59,59%	64,74%
125.0	21.125.00	9405.4 ...	Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos, e suas partes	32%	43,41%	51,56%	56,44%
126.0	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador	35%	46,67%	55%	60%

## 22 - RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	22.001.00	...	...	46%	58,62%	67,63%	73,04%

## 23 - SORVETES: PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	23.001.00	...	...	70%	84,69%	95,19%	101,48%
2.0	23.002.00	...	...	328%	364,99%	391,41%	407,26%

## 24 - TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	24.001.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
2.0	24.002.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%
2.1	24.002.01	...	...	35%	46,67%	55%	60%
3.0	24.003.00	...	...	35%	46,67%	55%	60%

## 25 - VEÍCULOS AUTOMOTORES

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Veículos automotores com alíquota interna de 19%	...	...	...	...

## Demais contribuintes

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Veículos automotores com alíquota interna de 19%	30%	41,23%	49,26%	54,07%

...

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
30.0	25.030.00	8704.41.00	Outros veículos para transportes de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas



31.0	25.031.00	8704.51.00	Outros veículos para transportes de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
------	-----------	------------	---

## 26 - VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADAS

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - Alíquota interna de 19%	...	...	...	...

## Demais Contribuintes

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - Alíquota interna de 19%.	34%	45,58%	53,85%	58,81%
II Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.	34%	45,58%	53,85%	58,81%

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	...	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, exceto os classificados no CEST 26.001.01; carros laterais.
1.1	26.001.01	8711	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.

## 28 - VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
11.0	28.011.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
15.0	28.015.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.0	28.016.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.1	28.016.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.2	28.016.02	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.0	28.017.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.1	28.017.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.2	28.017.02	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
20.0	28.020.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
21.0	28.021.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
22.0	28.022.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
23.0	28.023.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
24.0	28.024.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
24.1	28.024.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
25.0	28.025.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
25.1	28.025.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
25.2	28.025.02	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
26.0	28.026.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.0	28.027.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.1	28.027.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
28.0	28.028.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
28.1	28.028.01	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
29.0	28.029.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
30.0	28.030.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
31.0	28.031.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
32.0	28.032.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
33.0	28.033.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
34.0	28.034.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
35.0	28.035.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
36.0	28.036.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
37.0	28.037.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
38.0	28.038.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
39.0	28.039.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
40.0	28.040.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
41.0	28.041.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
42.0	28.042.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
43.0	28.043.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
44.0	28.044.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
45.0	28.045.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
46.0	28.046.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
47.0	28.047.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
48.0	28.048.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
49.0	28.049.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%

50.0	28.050.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
51.0	28.051.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
52.0	28.052.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
53.0	28.053.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
54.0	28.054.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
55.0	28.055.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
56.0	28.056.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
57.0	28.057.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
58.0	28.058.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
59.0	28.059.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
60.0	28.060.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
61.0	28.061.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
62.0	28.062.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
63.0	28.063.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
64.0	28.064.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
999.0	28.999.00	...	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
"(NR)							

## SECRETARIAS DE ESTADO

## SESACRE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEI Nº 0019.014753.00063/2021-29

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: CLINICA DO RIM - ALTO ACRE LTDA

DO OBJETIVO/OBJETO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e acrescentar quantitativo ao Contrato em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na realização de serviços de nefrologia – Terapia Renal Substitutiva (TRS) no município de Brasília – AC, para assistir aos pacientes portadores de doença renal crônica e aguda, mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a domingo, incluindo feriados, nas 24hs, na Regional do Alto Acre e adjacências em função das necessidades de saúde da população, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos termos deste termo, incluindo recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos, OPME, consultas especializadas e/ou multiprofissional, exames laboratoriais e de imagem aos pacientes em Terapia Renal Substitutiva (TRS) regulados pela Central Estadual de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução ficam prorrogada de 24/03/2023 a 24/09/2023.

DO ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO

O presente termo prevê o acréscimo de 25% dos quantitativos contratados referentes ao item 08 do contrato, perfazendo o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos seguintes termos:

CLINICA DO RIM - ALTO ACRE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.767.835/0001-11, estabelecida na Avenida José Rui Lino, nº 836, Bairro Raimundo Char, CEP: 69.932-000, Brasília/AC, telefone: (68) 2102-0937/99202-0107, e-mail: clinicadorimdoacre@gmail.com						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. CONT.	VALOR UNIT.	QUANT. A ADITIVAR	VALOR TOTAL
08	SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO PRESTACAO DE SERVIÇO EM NEFROLOGIA/ CIRURGIA EM NEFROLOGIA. INCLUINDO RECURSOS HUMANOS, INSUMOS, MEDICAMENTOS, OPMES, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO. CIRURGIAS EM NEFROLOGIA – IMPLANTE DE CATETER AMBULATORIAL SIGTAP: 04.18.01.004-8 – IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE. 04.18.01.005-6 – IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN NA IRA (INCLUI CATETER). 04.18.01.006-4 – IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE. 04.18.01.007-2 – IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER). 04.18.01.008-0 – IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/ DPAC. 04.18.01.009-9 – IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI.- UNIDADE DE MEDIDA: ATO CIRÚRGICO.	UND	12	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL A ACRESCENTAR						R\$ 9.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43030000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 16000400.

DOS FUNDAMENTOS E DISPOSITIVOS LEGAIS

Este aditivo possui fundamento na Justificativa apresentada por meio do MEMORANDO Nº 341/2023/SESACRE-DEPRCA - Departamento de Regulação, Controle e Avaliação; Declaração de Adequação Orçamentária; PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC 008/2023.

O disposto é firmado com base legal do art. 57, inciso II, e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes.

DA RATIFICAÇÃO

O presente termo passa a perfazer o valor total de R\$ 5.767.134,42 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

As demais Cláusulas permanecem inalteradas;

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE E ALESSANDRO MENDONÇA NASSERALA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.



ESTADO DO ACRE  
DIÁRIO OFICIAL

WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro  
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804  
E-mail: diario.official@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com  
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076